



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202254100848

Dados do Processo:

Número Único 0003343-42.2022.8.25.0040	Classe Cumprimento de sentença	Processo Origem 201954101579
Tipo Eletrônico	Competência 2ª Vara Cível de Lagarto	Segredo N (Não)
Distribuição 11/05/2022	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --
Escrivania --	Procedência 2ª Vara Cível de Lagarto	Órgão Julgador --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	04/07/2022	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Levantamento de Valor

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
EXEQUENTE	REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779/SE
EXECUTADO	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
16/08/2022 10:39:34	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
16/08/2022 10:37:56	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
20/07/2022 12:21:48	Certidão	I. Certifico e dou fé que, tendo em vista não ter sido incluído o prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da sentença, fi-lo com a data julgamento para fins de contagem do prazo susodito; II. Certifico, ainda, a intimação das partes dar-se-á por intermédio do causídico, via DJE, uma vez que possuem advogado constituído nos autos.	Secretaria	Não
04/07/2022 20:42:33	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Extinção da execução ou do cumprimento da sentença} SENTENÇA Uma vez que houve a satisfação do débito, haja vista o pagamento do montante no processo originário, EXTINGO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, II, do CPC. Não havendo mais questões a serem dirimidas, arquivem-se. P. R. I. Lagarto, 04.07.2022.	Secretaria	05/07/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
01/07/2022 11:15:28	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
01/07/2022 11:14:11	Certidão	Certifico que em razão das peça juntadas em 08/06/2022 10:04:06 e 21/06/2022 23:40:17 , faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
21/06/2022 23:40:17	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}	Secretaria	Não
08/06/2022 10:04:06	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20220608100101260 às 10:01 em 08/06/2022.	Secretaria	Não
19/05/2022 11:34:53	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Cadastre-se o advogado da parte executada da Fase de Conhecimento nos presentes autos. Após, publique-se este despacho, intimando o executado, por seu advogado, via imprensa, ou, se não o tiver, por carta com AR (art. 513, §2º, incisos I e II, do CPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito fixado na sentença, sob pena de arcar com o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre tal montante, além de honorários advocatícios, fixados em 10%(dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 523, §1º do CPC/15. Transcorrido o prazo acima, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC). Não havendo comprovação do pagamento nem apresentada impugnação, deve a secretaria intimar a parte exequente, pela imprensa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nova planilha atualizada do débito, devendo incidir, para tanto, a multa de 10% e a verba honorária ora fixada, além de informar se possui interesse na pesquisa via BACENJUD. Na oportunidade, deverá informar o CNPJ/CPF da parte executada. Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos. Lagarto, 18.05.2022.	Secretaria	20/05/2022



11/05/2022 11:41:50	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/05/2022 11:41:49	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202254100848, referente ao protocolo nº 20220511114102548, do dia 11/05/2022, às 11h41min, denominado Cumprimento de Sentença, de Levantamento de Valor.	Secretaria	12/05/2022

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)